



**Prefeitura de
Maracanaú**

AFIXADO
EM: 18/06/25
Lafis Silveira de Oliveira
Matrícula 58659

LEI Nº 3.704, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM ENTIDADES ESTADUAL E NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a se associar com a Associação para o Desenvolvimento dos Municípios do Estado do Ceará – APDMCE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.361.168/0001-01, com sede na Rua Maria Tomásia, nº 230, Aldeota, CEP 60.150-170, Fortaleza, Ceará, bem como a realizar os pagamentos a título de anuidades em favor da entidade supracitada.

§1º. O Poder Executivo repassará a entidade indicada no *caput* deste artigo, o valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de anuidades.

§2º. O valor visa assegurar a participação do Município no trabalho para fomentar o desenvolvimento dos municípios cearenses, através de um conjunto de ações e intervenções sociais, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida, a garantia de direitos e à proteção da criança, adolescente, jovem, idoso e da família, por meio do fortalecimento de políticas públicas estruturantes e transversais em desenvolvimento no Estado do Ceará, bem como a participação do Município em todos os projetos, programas e serviços desenvolvidos na instituição e em suas parcerias, salvaguardando preceitos técnicos estabelecidos por parceiros ou processos seletivos em procedimentos específicos.

Art. 2º. Ficam convalidadas as despesas realizadas para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei, bem como autorizados os pagamentos destas, caso ainda restem pendentes de pagamento.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que vigorarão retroativamente a partir de março de 2025.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.472, de 29 de janeiro de 2016.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 18 DE JUNHO DE 2025.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE
Nº 051/2025, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**

**Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200**